



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 307
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE
27 DE DEZEMBRO DE 2006.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - O "caput" do art. 307 e seu parágrafo único,
da Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2006 que "*Dispõe sobre o
Sistema Tributário Municipal e estabelece normas gerais suplementares em matéria
de Legislação Tributária no Município de Bento Gonçalves*", passam a vigorar com a
seguinte redação:

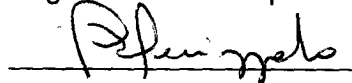
**"Art. 307 – A prova da quitação dos tributos a que
se refere esta lei será feita por Certidão Negativa
de Débito – CND, expedida à vista de requerimento
ou por solicitação, via internet, pelo interessado, e
conterá todas as informações necessárias à
identificação, domicílio fiscal e ramo de negócio ou
atividade, e terá validade pelo prazo de 90
(noventa) dias, contados da data de sua expedição.**

**Parágrafo único – A Certidão Negativa de Débito
será sempre expedida nos termos em que tenha
sido requerida e será fornecida em até 10 (dez)
dias da data da entrada do requerimento no
protocolo geral. Na impossibilidade da emissão da
CND, via internet, o interessado deverá
comparecer junto a Secretaria Municipal de
Finanças." (NR)**

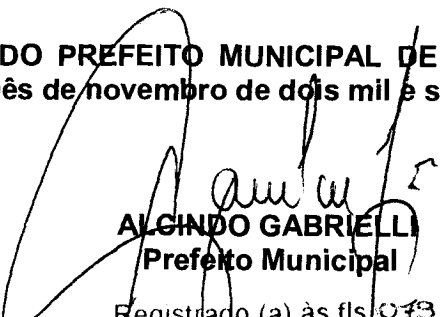
Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data
de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e sete.

Registre-se e Publique-se



Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 043
e publicado (a)
Em 21 / 11 / 2007

